

1.º *Acesso ao Direito* — conforme consta desta secção publicada na Revista, deste ano (Maio-Agosto 1981), a Ordem fez entrega ao Ministério da Justiça de um projecto sobre esta importante matéria.

Nesse ante-projecto da Ordem dos Advogados, à disposição nos serviços da Secretaria do Conselho Geral, dos Colegas que tenham interesse na respectiva consulta, encontram-se inseridas as regras-base que permitirão o contributo, exigível e indiscutível, dos advogados e a Ordem, com a concomitante e inelíanável defesa dos princípios de independência e da dignidade da nossa profissão.

Embora não se conheça até ao momento qualquer iniciativa das entidades competentes por consideração do referido ante-projecto o certo é que esta matéria é de grande importância não só para os cidadãos em geral como também para os advogados.

A prestação de serviços dos advogados em matéria de assistência judiciária, nomeação oficiosa e outras formas de actividade a ela ligada, terá que ter devidamente contra partida, através da chamada *verba de procuradoria*.

O certo é que, não só o senhor Bastonário como o Ex.º senhor Presidente da Caixa de Previdência tem insistido com o Ministério da Justiça no recebimento atempado da *justa verba*, como se impõe.

Embora não se tenha esgotado o diálogo sobre esta matéria, o certo é que se não forem considerados os aspectos fundamentais a que os Advogados têm incontroverso direito, o problema terá de ser resolvido de forma mais adequada para a satisfação dos nossos legítimos interesses.

2.º *Deontologia* — Tendo em vista a prossecução de objectivos pedagógicos indispensáveis na formação dos jovens advogados e estagiários, o Instituto da Conferência, e a Conferência do Estágio do Conselho Distrital de Lisboa, promoveram um Ciclo de Conferências sobre Deontologia Profissional, o qual se encontra, ainda, em curso.

Conforme foi dado conhecimento a todos os Colegas, em programa oportunamente enviado, tem-se realizado semanalmente conferências sobre os mais diversos aspectos de deontologia, seguidas de sessões de trabalho, com debate e diálogo entre todos os presentes. As sessões têm sido muito concorridas e esses debates de grande utilidade, sobretudo para os jovens advogados.

Tem presidido sempre o princípio de que *todas as regras deontológicas da Ordem são destinadas a garantir, pela sua aceitação livremente consentida, a boa prática profissional do advogado consubstanciadora dessa missão reconhecida como indispensável por todas as sociedades civilizadas.*

As regras deontológicas da profissão, *que devem ser por todos conhecidas e praticadas*, não tem por objectivos a disposição de obrigações cuja inexecução leve a uma sanção disciplinar.

Espera-se, convictamente, que melhore a boa prática profissional deontológica, como se exige e do que não abdicamos, como princípio indiscutível.

3.º «*Ser Advogado*» — A Associação Portuguesa dos Jovens Advogados, em boa oportunidade, em colaboração com o Instituto da Conferência da Ordem, promoveu um ciclo de Conferências sobre este Tema.

Infelizmente por motivo de doença súbita e inesperada do Advogado Honorário Ex.º senhor Dr. Azeredo Perdigão, que esperamos e desejamos ter entre nós em próxima data, apenas se realizou até ao presente, a conferência do nosso sempre Bastonário, Ex.º Prof. Dr. Adelino da Palma Carlos.

Esta conferência foi uma verdadeira lição para todos os advogados e constituiu um notabilíssimo êxito desta iniciativa.

Mais uma vez, o nosso muito reconhecimento, respeito e obrigado ao Ex.^{mo} Prof. Dr. Adelino da Palma Carlos.

Já foram proferidas conferências sobre este tema pelos Drs. Ângelo de Almeida Ribeiro, Mário Raposo, Asdrúbal Calisto, Vasco Soares da Veiga e José de Sousa Macedo.

Foram designados os dias 14 de Janeiro de 1982 e 21 do mesmo mês, pelas 21,30 horas, para as conferências dos Drs. Hugo Pinheiro Torres e D. Maria Clara Lopes.

4.º *Processo Civil* — Face à anunciada Reforma do Código do Processo Civil, a Ordem dos Advogados, através do seu Bastonário e do estudo e reflexão de todos os Conselhos, Superior e Distritais, entendeu apresentar ao Ministério da Justiça, as seguintes considerações:

«O Código de Processo Civil é, como é consabido, o diploma adjectivo base da actuação de todos os advogados e demais profissionais forenses.

Esta realidade dispensa a referência especificada a todas as consequências que da mesma certeza jurídica decorrem.

Tal implicava, *como implica*, a máxima reflexão possível sobre todas as alterações a introduzir ao Código.

Independentemente da discutibilidade do método anunciado, o certo é que, mesmo para simples concordância com alterações pontuais constantes do inquérito, era exigível mais tempo de reflexão do que o indicado.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados ponderando sobre toda a problemática em causa, entendeu não se limitar a uma atitude de justificada impossibilidade de resposta, mas sim produzir o esforço possível no sentido de permitir, desde já, a colaboração oportuna e consciente adequada.

Em consequência, de imediato ao anúncio da Reforma do Código de Processo Civil, enviou a todos os Conselhos, Superior e Distritais e a todas as Delegações Comarcãs, fotocópias do Inquérito e solicitou-se respostas e sugestões sobre o mesmo».

A estas considerações seguem-se as Conclusões do estudo feito, que a seguir apresentamos, ainda que na forma de neces-

sária síntese útil, e que foram, também, expostas ao Ministério da Justiça:

1.º — Os advogados e a sua Ordem têm o legítimo direito de conhecer com antecedência eficaz, qualquer Reforma legislativa que directa ou indirectamente se prenda com a sua actividade, designada, e, mormente como é o caso, da relativa ao Processo Civil.

Este direito deveria ser traduzido em ter tido conhecimento de tal Reforma mesmo muito antes do seu anúncio oficial.

É a concretização deste reafirmado direito o que se espera ver satisfeito no futuro.

2.º — Qualquer alteração, mesmo que pontual de carácter exclusivamente prático, que não de princípio processual, tem de ser analisada no contexto em que se insere.

É esta uma reserva que desde já deixamos expressa, relativamente às considerações que juntamos, e que é condicionante da nossa concordância a qualquer alteração.

3.º — O texto dos projectos de diplomas legais devem ser apresentados à Ordem, com o tempo necessário para reflexão e considerações que se entendam na oportunidade produzir.

4.º — Concomitantemente e até primordialmente deve ser efectuada, com a urgência necessária uma eficaz reforma à lei de Organização Judiciária. É no entendimento da Ordem dos Advogados nesta lei de Organização Judiciária que se situa o cerne do problema actual da administração da Justiça.

Uma boa formação dos Juizes e uma adequada reestrutura dos tribunais é condição necessária e indispensável para uma boa prática do Processo Civil sem o que qualquer alteração a este Código poderá ser, praticamente, inútil.

5.º — Por último, não queremos deixar de referir a V. Ex.^a de que a consulta feita à Ordem dos Advogados, nos precisos termos em que foi feita, não legitima o afirmar-se de que a promulgação de qualquer diploma legal sobre o Código de Processo Civil.

Do trabalho, enviado ao Ministério da Justiça, coligido pelos Vogais do Conselho Geral, Ex.^{mo} senhor Dr. Fernão de C. Fernandes Thomaz e Maria de Jesus Serra Lopes, «RESPOSTAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS» ao «Inquérito oficial acerca da Reforma do Código de Processo Civil» salientamos o seguinte:

«1 — *Quanto à metodologia:*

A Ordem dos Advogados Portugueses exprime, convicta e construtivamente, as suas mais preocupadas reservas ao critério metodológico adoptado para a Reforma, de que o Inquérito, ora em resposta, é um mero afloramento ou consequência.

2 — Na verdade, e incidindo apenas sobre o inquérito, adianta-se desde já, que se desconhece e não resulta perceptível o critério que presidiu à selecção dos temas constantes do Inquérito temas que se nos não afigura que possam decorrer de uma aplicação homogénea das razões invocadas na introdução ao Inquérito (pontos 1., 2. e 3.), designadamente da aplicação das «regras científicas de racionalização e simplificação do trabalho» e dos «meios conhecidos de provocar mudanças de atitude» (expressão esta a que a Ordem dos Advogados Portugueses mantém, aliás, reservas até vir a conhecer o significado exacto com que foi usada).

3 — As questões ou temas seleccionados para o objecto do inquérito apresentam-se, assim, com um carácter fragmentário que dificilmente permite alcançar uma visão unitária, de conjunto, da própria selecção em si mesma.

4 — Ademais, a solução metodológica adoptada implica, ainda, uma nova reserva por parte da Ordem dos Advogados Portugueses: a de que — sobretudo, quanto à «1.ª fase da Reforma do C. P. C.», de que exclusivamente se ocupa — não é, no plano prático, efectivamente estimuladora da abordagem ou pronúncia sobre outros temas não pré-seleccionados, que,

ressalvadas naturais divergências foram por vezes indicados como revestindo maior relevância, interesse e prioridade que alguns dos submetidos «ao veredicto dos profissionais do foro», expressão, ela própria, de duvidoso rigor metodológico.

5 — Ainda no plano metodológico, não deixará de referir-se, quer quanto ao Inquérito quer sobretudo quanto à Reforma, que causa fundas preocupações a esta Ordem a solução de ir-se avançando «por partes» e «a título experimental»; e isto por motivos óbvios, que se prendem com as necessidades de certeza e de segurança jurídicas, quer pelos problemas de aplicação da lei no tempo ou de sucessão das leis que adviriam de estar periodicamente a rever-se um texto fundamental, quer ainda pelas dificuldades de interpretação daí decorrentes, por ficar prejudicado — se não subvertido — o resultado ao «elemento sistemático» na interpretação das leis, mormente na interpretação de um Código.

2 — *Quanto à orientação geral que deve presidir à Reforma:*

6 — Uma circunstância, extrínseca à Reforma em si mesma, é, no entanto, susceptível de inviabilizá-la se, como tem sido dito e redito, não coincidir eficazmente com a entrada em vigor daquela: a superação do estado gravíssimo a que chegou a Administração da Justiça, nomeadamente, mas não exclusivamente, por falta de magistrados e funcionários, em número e com a preparação mínima exigidos.

7 — O Inquérito em apreciação provoca, a esta Ordem dos Advogados Portugueses, várias preocupações acrescidas, que poderemos abordar seguidamente, sem carácter exaustivo e de que as principais são:

— o carácter casuístico da selecção dos temas, sem prévia referência aos princípios gerais orientadores do Processo Civil português;

- a tendência para certa «absorção» do Processo Civil pelo, ou no, Processo Penal, em certos aspectos;
- uma excessiva «adesão» a soluções consagradas noutros países, sem atenção cuidada às distorções que lhes podem advir da sua introdução brusca no nosso;
- o receio de que certas soluções preconizadas possam permitir, no nosso País, o abuso do direito de acção judicial, que não tem, até ao presente, assumido dimensão preocupante.

8 — A Ordem dos Advogados Portugueses preconiza que, antes de se avançar na Reforma — e ainda mais sendo esta «parcelar» e «experimental» — sejam esclarecidos e reforçados, por meio legal adequado, os princípios gerais ordenadores do futuro Processo Civil português como um todo, os quais serão tanto mais valiosos e indispensáveis quanto mais se caminhar por uma via de modificar parcialmente um Código que — independentemente de necessidades de revisão — tem unidade sistemática e científica que não foi atingida na sua essência pela Reforma de 1961 (em que, lembre-se aliás, não se seguiu a metodologia «parcelar» e «experimentalista» que agora se preconiza).

9 — De modo muito breve, entende esta Ordem dos Advogados Portugueses que devem ser mantidos em pleno vigor o princípio do dispositivo, nas suas várias manifestações; o princípio de contraditório; o princípio da legalidade, igualmente nas suas várias manifestações, isto entre os principais e sem qualquer preocupação exaustiva.

10 — Quanto ao princípio da inquisitorialidade, sobretudo evidenciado pelo reforço dos poderes do Juiz, lembra-se que tal não poderia, sequer, tornar-se de utilidade processual e social mínimas, sem haver magistrados e funcionalismo em número suficiente e com as qualificações humanas e técnicas que permitissem assegurar, em todo o País, a plenitude do direito con-

sagrado na primeira parte do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Independentemente de tal condicionamento, o Processo Civil português deve, porém, continuar a manter as suas características diferenciais essenciais em relação ao Processo Penal; já que, transcendendo o comum interesse geral da prossecução da paz social, são profundas as diferenças que devem continuar a marcá-los.

Dá que a Ordem dos Advogados Portugueses, por identidade de razão, seja, em princípio, favorável à introdução de novas normas permissivas que visem assegurar a intervenção e a orientação do processo pelas partes; e exprima, também em mero princípio, cautelosas reservas à introdução de novas normas que visem atribuir acrescidos poderes discricionários ou faculdades optativas aos juízes.

11 — Tema de carácter geral, a exigir profunda reflexão, afigura-se também o da consagração, que parece implicitamente preconizada, de certas soluções experimentadas nos sistemas do direito processual de outros países, designadamente o francês e o inglês.

Na subsequente apreciação na especialidade, voltaremos à matéria; e aí traduziremos também as nossas preocupações quanto ao aspecto supra-referido do abuso do direito de acção judicial».

Posteriormente e adentro dos 2.º e 3.º Inquéritos foi realizado um debate público sobre a Reforma do Código de Processo Civil, em que proferiram palestras os Ex.^{mos} senhores, Conselheiro Américo Campos Costa e Dr. Fernão de C. Fernandes Thomaz.

A Ordem já fez entrega ao Ministério da Justiça das suas Respostas a estes últimos inquéritos.

Todos estes trabalhos estão à inteira disposição dos Colegas na Secretaria do Conselho Geral, para consulta, comentários e propostas que entenderem.

5.º *Previdência* — Como ressalta do comunicado n.º 1 da actual Direcção da Caixa de Previdência está a mesma a pro-

ceder a uma análise e estudo de toda a problemática da previdência dos advogados e solicitadores.

É uma realidade de grande importância para todos os advogados.

Qualquer solução que venha a ser encontrada, pois a continuação da actual situação é insustentável, tem de passar necessariamente pela vontade exclusivamente decisória de todos os inscritos na Caixa de Previdência.

É um princípio indeclinável.

O Conselho Geral da Previdência teve já duas sessões de trabalho, e reunirá oportunamente.

Deverá ser dado conhecimento oportuno de toda a problemática em causa.

Deixemos aqui, por esta via, um convite à participação de todos os Colegas sobre esta matéria.

6.º *Comissão de Estágio e Jovens Advogados* — Sobre a presidência do Vogal do Conselho Geral, Ex.º senhor Dr. João Nuno de Azevedo Neves, está constituída esta Comissão composta pelos seguintes Colegas:

- DR. ANTÓNIO PIRES DE LIMA
- DR.ª MARIA TERESA LOPES PIRES
- DR.ª MARIETA MARTINS
- DR.ª MARIA TERESA DO AMARAL COUTINHO
- DR. AMADEU LOPES SABINO
- DR. JOSÉ ANTÓNIO BARREIROS
- DR. JOSÉ HENRIQUE ZENHA
- DR. CARLOS CRUZ
- DR. MARQUES BOM
- DR. BENJAMIM FERREIRA MENDES
- DR. EVARISTO FERREIRA MENDES
- DR. AUGUSTO AGUIAR BRANCO

No dia 10 de Dezembro de 1981, procedeu-se à primeira sessão de trabalho desta Comissão com o senhor Bastonário.